



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 645ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Senhores(a) Desembargadores(a) GILBERTO PINHEIRO, AGOSTINO SILVÉRIO, SUELI PINI, CARLOS TORK (Presidente) e MANOEL BRITO, e o Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (pelo Gabinete do Desembargador CÉSAR PEREIRA). Presente a Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores CARMO ANTÔNIO (férias – Portaria n. 54465/2018-GP), JOÃO LAGES (férias – Portaria n. 54161/2018-GP) e ROMMEL ARAÚJO (participação no Curso *Direito Eleitoral: Preparação para as Eleições 2018*, no período de 17 a 22 de junho de 2018, autorizado pelo TRE/AP). O Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 644ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0002654-43.2016.8.03.0000 - Reclamante: RESIDENCIAL SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Advogado: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL – 25964DF - Reclamado: LUAN CAMPOS RAMALHO - Advogado: FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA – 2211AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, rejeitou a Questão de Ordem acerca da inconstitucionalidade da Resolução n. 003/STJ, e após o voto do Desembargador CARLOS TORK (Relator) rejeitando também a Questão de Ordem relativa à certificação do trânsito em julgado da decisão alvo da reclamação, determinou o encaminhamento dos autos ao gabinete do Desembargador ROMMEL ARAÚJO, ausente, justificadamente, nesta sessão. Os demais aguardam. Em relação à Questão de Ordem quanto à constitucionalidade da Resolução n. 003/STJ, proferiu voto de qualidade o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vice-Presidente, no exercício da Presidência). Declarou-se apto a participar do julgamento iniciado na sessão anterior (13/06/2018) o Desembargador MANOEL BRITO, nos termos do art. 163, §3º, do RITJAP. Reafirmou seu impedimento o Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001929-20.2017.8.03.0000 - Impetrante: MÁRCIA CAMPELO SILVA - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (2º Vogal), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal).”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002712-12.2017.8.03.0000 - Impetrante: CLÉA OLIVEIRA FERNANDES - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após os votos do Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal) e SUELI PINI (3º Vogal), acompanhando o voto do Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator), pela denegação da ordem, determinou o encaminhamento dos autos ao Desembargador JOÃO LAGES (4º Vogal), em razão de sua ausência justificada nesta sessão.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000073-84.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLAUDIONOR GOMES BARBOSA - Advogado: RENAN REGO RIBEIRO – 3796AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após os votos do Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal) e SUELI PINI (3º Vogal), acompanhando o voto do Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator), pela denegação da ordem, determinou o encaminhamento dos autos ao Desembargador JOÃO LAGES (4º Vogal), em razão de sua ausência justificada nesta sessão.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001707-52.2017.8.03.0000 - Impetrante: TADEU BORGES RIBEIRO - Advogado: AUGUSTO SÉRGIO NOGUEIRA DE BRITO – 3525AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002061-77.2017.8.03.0000 - Impetrante: DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO - Advogado: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR – 3458AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator. O parecer da Procuradoria de Justiça foi retificado na sessão, pela concessão da ordem.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002419-42.2017.8.03.0000 - Impetrante: JEAN CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador MANOEL BRITO (Relator), concedendo a ordem, no que foi acompanhado pelo Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal) e pelos Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (3º Vogal), pediu vista a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal).”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002453-17.2017.8.03.0000 - Impetrante: ISABELLA MARIA DIAS MAIA - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002843-84.2017.8.03.0000 - Agravante/Impetrante: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA - Advogado: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA – 3967AP - Agravados/Impetrados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança, e, no mérito, após o voto do Desembargador MANOEL BRITO (Relator), denegando a ordem e julgando prejudicado o agravo interno, no que foi acompanhado pelo Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal), pediu vista o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal). Os demais aguardam.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002958-08.2017.8.03.0000 - Impetrante: BRUNA NICOLE FERREIRA DA SILVA - Advogado: JOÃO FÁBIO MACEDO DE MESCOUTO – 1190AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0003002-27.2017.8.03.0000 - Impetrantes: ADISON DA SILVA FURTADO, ANDRÉ QUARESMA DE SOUSA, CLAUDI PEREIRA FRANÇA, DINALDA DO SOCORRO BARBOSA DIAS DA SILVA, EDIELSON LOBATO DE ANDRADE, EDIVAN ALMEIDA DE CASTILHO, IZABELLA SALES DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SOUZA, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA PENHA, LUÍS TADEU GUEDES DE MONTEIRO, MAIRA UCHOA MAGALHÃES, MÁRCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, PEDRO PAULO DA SILVA LOPES - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000020-06.2018.8.03.0000 - Impetrante: MÁRCIA LOUREIRO MACIEL - Advogado: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR – 3458AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000147-41.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DE SOUSA - Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE – 992AAP - Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** Retirado de Pauta.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000296-37.2018.8.03.0000 - Agravante/Impetrante: JAEZER DE LIMA DANTAS - Advogada: TAINÁ DOS SANTOS PAIVA – 2965AP - Agravado/Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), denegando a ordem e julgando prejudicado o agravo interno, no que foi acompanhado pela Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), pelo Desembargador MANOEL BRITO (2º Vogal) e pelo Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS (3º Vogal), pediu vista o Desembargador GILBERTO PINHEIRO."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001062-90.2018.8.03.0000 - Impetrante: SAULO BRILHANTE FERREIRA - Advogada: LILIAN MATOS DE SOUSA – 3546AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** Retirado de pauta, face a ausência justificada do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002209-25.2016.8.03.0000 - Embargante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Embargada: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS – 1054AP - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, os acolheu para, emprestando-lhes efeitos infringentes, apenas esclarecer e integrar a parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, promover qualquer alteração no resultado do julgamento, nos termos do voto proferido pelo relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001359-34.2017.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: REINALDO TRINDADE FERREIRA - Advogada: MARIA JOZINEIDE LEITE DE ARAÚJO – 1841AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, os acolheu para sanar a omissão apontada, mantendo, entretanto, a decisão tomada no acórdão embargado, nos termos do voto proferido pelo relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N. 0000653-17.2018.8.03.0000 -

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou procedente o conflito negativo, fixando a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, o suscitado, nos termos do voto proferido pelo relator."

REGISTROS:

No julgamento do Mandado de Segurança n. 0002843-84.2017.8.03.0000 sustentou oralmente o Advogado JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA – OAB 3967AP (patrono do impetrante ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA).

Nada mais havendo, às nove horas e trinta e cinco minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu _____, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargadora SUELI PINI
Presidente, em exercício